## ATA DE REUNIÃO (PROAD 28.702/2018)

Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

Data	Horário				Local	Coordenador da reunião
21/08/20	Início	10h00	Término	14h30	Via Google Meet	Desembargador Osmar João Barneze

### 2. OBJETIVOS DA REUNIÃO

- Eleição do Coordenador do Comitê (§1º do art. 11 da Res. CNJ n. 240/2016);
- Regulamentação do Plano de Sucessão (PROAD 28449/2018);
- Regulamentação da Seleção Interna no TRT14 (PROAD 1527/2020).

#### 3. PARTICIPANTES

	Nome	Lotação	
1	Osmar João Barneze	Magistrado indicado pelo Tribunal (titular)	
2	Dorotheo Barbosa Neto	Magistrado escolhido pelo Tribunal a partir da lista de inscritos (titular)	
3	Carlos Antônio Chagas Júnior	Magistrado eleito por votação direta (titular)	
4	Soneane Raquel Dias Loura	Magistrado eleito por votação direta (titular)	
5	Antônio César Coelho de Medeiros	Magistrado indicado pela AMATRA14	
6	Frank Luz de Freitas	Servidor indicado pelo Tribunal (titular)	
7	Fernando Sukeyosi (convidado)	Magistrado escolhido pelo Tribunal a partir da lista de inscritos (suplente)	
8	Raimundo José Zacarias da Costa	Servidor escolhido pelo Tribunal a partir da lista de inscritos (titular)	
9	Saulo Rodrigues Leles Costa	Servidor eleito por votação direta (titular)	
10	Israel de Barros Santos	Servidor eleito por votação direta (titular)	
11	Francisco Dilson Chaves Guerreiro (convidado)	Secretaria de Gestão de Pessoas	
12	Antônio Batista de Souza	Servidor indicado pelo SINSJUSTRA	

# 4. DISCUSSÃO DA PAUTA

O Desembargador Presidente Osmar João Barneze, na condição de membro titular do Comitê deu início à reunião, cumprimentando a todos os participantes.

Com a palavra, a magistrado Dorotheo Barbosa Neto, agradeceu o período em que esteve na atuação da coordenação do Comitê e destacou o avanço dos processos de normatização interna, a exemplo do normativo que regulamenta o Teletrabalho no âmbito deste Tribunal. Concedida a palavra ao Secretário de Gestão de Pessoas, Frank Luz de Freitas salientou a presença do servidor Francisco Dilson, em razão de atuar na área correspondente aos

regramentos submetidos à apreciação do Comitê (Plano de Sucessão e Seleção Interna por

Competências).

Em atenção ao disposto na Resolução CNJ n. 240/2016, se fez necessária a eleição de novo coordenador para o Comitê, razão pela qual foi oportunizada aos presentes a votação entre os dois nomes indicados pelos presentes, dos magistrados Fernando Sukeyosi e Carlos Antônio Chagas Júnior, resultando eleito o magistrado Fernando Sukeyosi, por 8 (oito) votos. A esse respeito, o magistrado Antônio César Coelho de Medeiros registrou sua opinião de que não seria conveniente que a escolha recaísse sobre a pessoa do Juiz Auxiliar da Presidência, tendo em vista o art. 11, §1º, da referida Resolução CNJ 240, bem como aludiu sobre a necessidade de adotar procedimento futuro para substituição do suplente, Dr. Fernando Sukeyosi, na medida em que este passará à condição de titular a partir de 11/9/2020. Sobre este ponto, houve manifestação do Desembargador Osmar João Barneze, informando que a vedação do normativo não se impunha aos juízes auxiliares, pois o papel do coordenador do Comitê de Gestão de Pessoas é meramente administrativo, conforme o art. 2º da Resolução Administrativa nº 58/2018 do TRT14, que trata das atribuições do coordenador. Com a palavra, Frank passou a discorrer sobre a minuta proposta para regulamentação da Seleção Interna por Competências, oportunidade em que o servidor Francisco Dilson Chaves Guerreiro, na condição de servidor ativo na Secretaria de Gestão de Pessoas, no setor correspondente à área de atuação da matéria tratada, destacou que o Comitê Nacional aproveitou o fluxo dos procedimentos adotados por este Tribunal, no tocante à seleção interna por competências.

Ao discorrerem sobre os dispositivos, o magistrado Antônio César Coelho de Medeiros, considerou que a redação do art. 6º induz à noção de inércia pela unidade de Gestão de Pessoas, o que não corresponde à realidade, razão pela qual sugere que passe a constar que: "A Secretaria de Gestão de Pessoas será proativa e promoverá o impulsionamento de procedimento de substituição de servidor, mediante edital de seleção interna por competências." A esse respeito o magistrado Dorotheo Barbosa Neto destacou a necessidade de observar a opção do gestor da unidade onde houver o claro de lotação para preenchimento da vaga por outra forma, que não por intermédio de seleção interna por competências. Frank ressaltou a função da seleção interna por competências, que se destina a avaliar as competências do servidor candidato à remoção. Com a palavra, o magistrado Antônio César Coelho de Medeiros propôs a formação de uma Secretaria única, em que seja possível compartilhar os servidores entre as diversas unidades, tendo em consideração o desnível destas, ocasião em que os magistrados Osmar J. Barneze e Soneane Raquel Dias Loura salientaram que a SACLE exerce essa função atualmente. Em prosseguimento, Frank destacou que a redação do art. 8º viabiliza que a própria Administração monte seu banco de talentos, o que suplanta a ideia de inércia. De contínuo, o magistrado Antônio César Coelho de Medeiros aludiu à redação do § 5º do art. 10, para referir-se à disposição nele constante que disciplina a participação de servidor lotado em Gabinete de Desembargador condicionada à autorização deste, oportunidade em que restou salientado se tratar de disposição prevista no Regimento Interno do Tribunal. Com a palavra, a magistrada Soneane Raquel Dias Loura sugeriu que quando da realização de edital de seleção interna, seja oportunizado o aproveitamento por outra unidade, de modo a permitir que seja formado um cadastro de reserva para a ocupação daquela função por qualquer unidade que necessite de seu preenchimento, o que enseja a necessidade de ajuste na redação do art. 28, evitando, assim, restringir o processo seletivo a apenas uma unidade, e propiciar a formação de um cadastro geral. Sobre este ponto, o servidor Frank Luz informou que o art. 8º supre a questão. Concluída a análise da regulamentação de seleção interna, restou acordado que serão feitos ajustes na redação e disponibilizado o texto via e-mail institucional dos participantes, resultando aprovada a minuta apresentada com os ajustes propostos. Com a palavra o magistrado Antônio César Coelho de Medeiros, solicitou a inclusão de um dispositivo na minuta do normativo de seleção interna por competências para contemplar que se houver demanda ao Tribunal concernente à necessidade de

preenchimento de vaga, este apresentará uma solução à demanda apresentada. Novamente Frank Luz destacou o art. 8º como solução, tendo em vista a criação do banco de sucessores. Na sequência, Frank passou a explanar sobre a proposta do Plano de Sucessão. Salientou a classificação conferida pelo Tribunal de Contas da União no nível "aprimorado". No ensejo, destacou que o Plano de Sucessão vai desdobrar a Seleção Interna por Competências, no qual estão compreendidas a Seleção Completa, a Simplificada, a Seleção Potencial e a Seleção Externa por Competências. Ressaltou a adoção da metodologia do TCU para classificação das funções nos níveis críticos. Com a palavra, o Desembargador Presidente Osmar J. Barneze registrou a elevada qualidade do trabalho feito pelos envolvidos no Plano de Sucessão apresentado, ao tempo em que solicitou a implementação do máximo possível das medidas contempladas no Plano. O magistrado Dorotheo B. Neto endossou as palavras do Desembargador Presidente e destacou a excelente qualidade do trabalho desenvolvido na elaboração do aludido Plano. Com a palavra o servidor Israel de Barros Santos salientou considerar que a função de Oficial de Justiça deva ser classificada como crítica e não como médio crítica, uma vez que atende aos dois critérios estabelecidos pelo TCU, quais sejam, a) possuem dificuldade de reposição e b) possuem influência direta nos resultados do negócio da organização, pois a execução de mandados é atividade fim do Poder Judiciário. O servidor Zacarias, por sua vez, manifestou-se registrando que "a folha de pagamento não é médio crítica, é mais de que o próprio termo crítico, a folha de pagamento deve ser tratada com excepcionalidade diferentemente das outras funções. Os servidores lotados na elaboração de folha de pagamento devem estar atualizados, com as legislações que versam sobre: Magistrados, Servidores, Inativos, Pensionistas, Requisitados, Cedidos e Estagiários. Portanto, é necessário rever essa classificação, porque será difícil conseguir servidores para sucessão dos atuais". Frank Luz informou que o Plano de Sucessão não é estanque e será reavaliado a cada 2 (dois) anos, oportunidade em que a classificação dos postos de trabalho dos oficiais de justiça e da folha de pagamento poderão ser modificados futuramente. Apresentados e discutidos os demais pontos do Plano, restou aprovado e deliberado pelos presentes que será submetido à apreciação do Tribunal Pleno para formalização, mediante Resolução Administrativa, cujo texto será encaminhado ainda na data de hoje, no e-mail institucional dos participantes. Discorrido sobre tais assuntos, o Desembargador Osmar João Barneze encerrou a reunião, agradecendo a participação dos presentes, oportunidade em que esclareceu que apresentará, em sessão, aos demais Desembargadores, as observações feitas em reunião.

#### 5. FECHAMENTO DA ATA

Data da ata	Assinatura do relator
21/08/20	Frank Luz de Freitas (assinado digitalmente)